



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 43/13

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA BRASFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA PARA LOCAÇÃO DE 54 PURIFICADORES DE ÁGUA.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Magno de Oliveira**, RG nº 7.679.179, CPF nº 682.775.988-15, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1998, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ sob nº 53.437.406/0001-00, com sede na Rua Isabel Spina Perella nº 445, Ponte Grande, Guarulhos, SP, representada na forma de sua procuração pelo Senhor **Rui Manuel Cabral**, RG nº 16.638.566-9 SSP/SP, CPF nº 055.716.098-77, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico TCE nº 10/13, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 365/366 dos autos do TC-A 34.041/026/12, mediante as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1- Locação de **54** (cinquenta e quatro) **purificadores** para melhoria da qualidade da água previamente tratada nas dependências do **CONTRATANTE**, incluindo mão de obra e todos os materiais necessários para instalação, manutenção preventiva e corretiva, de acordo com o contido no Anexo I - Termo de Referência do instrumento convocatório e demais disposições deste contrato.

1.2- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1- Edital do Pregão Eletrônico TCE nº 10/13 e seus Anexos;

1.2.2- Proposta de 20 de Junho de 2013, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3- Ata da sessão do Pregão Eletrônico TCE nº 10/13.

1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

1.4- O regime de execução do objeto é **empregada por preço global**.

Fabrizio Molina dos Santos  
Ger. Vendas e Locações  
RG 21.891.485  
Brasfilter Ind. Com Ltda.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

2.1.1- Os serviços de manutenção abrangem a assistência técnica preventiva e corretiva, inclusive a mão de obra necessária à substituição das peças;

2.1.2- O Atestado de Realização dos Serviços será expedido pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), respeitado, no que couber, a Ordem de Serviços GP-02/2001.

2.1.3- O **CONTRATANTE** poderá promover, às suas expensas, durante o período de vigência do contrato, a análise da água, colhendo para tanto, na presença do técnico responsável da **CONTRATADA**, a amostra necessária, encaminhando-a para análise e obtenção de laudo.

2.2- A assistência técnica preventiva será **BIMESTRAL**, nos locais onde se encontram os equipamentos; consiste em revisão geral, limpeza interna e externa;

2.2.1- O prazo para a primeira manutenção será contado da efetiva instalação de todos os purificadores.

2.3- Assistência técnica corretiva, executada todas as vezes que os equipamentos apresentarem defeitos;

2.3.1- O atendimento dar-se-á no local em que estiverem instalados os purificadores, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da data do chamado técnico;

2.3.2- Está incluída nos serviços ora contratados a troca de quaisquer peças.

2.4- Os serviços deverão ser executados por funcionários credenciados e especializados, uniformizados, portando crachá da empresa, respondendo a **CONTRATADA** pelos danos ou prejuízos que possam acarretar.

2.5- A **CONTRATADA** obriga-se a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados pela Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**, hipótese em que não será expedido o Atestado de Realização dos Serviços enquanto não for satisfeito o objeto deste contrato.

2.6- O objeto deste contrato somente será recebido se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes na proposta e no termo de referência (ANEXO do Edital).

2.7- O recebimento do objeto não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

2.8- Os aparelhos deverão ser instalados no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados do recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização para o Início dos Serviços.

2.9- A contagem do prazo de locação, para fim de realização dos pagamentos mensais, só será iniciada após a instalação de todos os aparelhos.

Fabrizio Molina dos Santos  
Ger. Vendas e Locações  
RG 21.891.486  
Brasfilter Ind. Com Ltda.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA TERCEIRA FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS

- 3.1- O pagamento mensal será efetuado em **15 (quinze) dias corridos** contados da emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da **CONTRATADA**.
- 3.2- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.
- 3.3- O valor total do presente contrato é de **R\$ 50.220,00** (Cinquenta mil, duzentos e vinte reais), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de **R\$ 3.348,00** (Três mil, trezentos e quarenta e oito reais).
- 3.4- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.19.

## CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1- Este contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.
- 4.2- O prazo da locação é de **15 (quinze) meses**, contados da data do recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** de seu vencimento.

## CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

- 5.1- Para o reajustamento do preço total mensal contratado, a cada período de doze meses, deverá ser observada a data de apresentação da proposta.
- 5.2- O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde: **R** = parcela de reajuste;

**P<sub>o</sub>** = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

**IPC/IPC<sub>o</sub>** = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Fabrizio Molina dos Santos  
Ger. Vendas e Locações  
RG 21.891.485  
Brasfilter Ind. Com Ltda



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I do edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

6.1.1- No ato de assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentação, em plena validade, que comprove a Certificação dos purificadores para melhoria da qualidade da água previamente tratada, conforme Norma NBR 14908, apresentando, ainda, pelo menos os seguintes itens:

a) Aprovação em todos os ensaios obrigatórios (pressão hidrostática, fadiga, controle de nível microbiológico, e determinação de extraíveis);

b) Classificação no ensaio de retenção de partículas no nível P-I ( $>$  ou  $= 0,5$  a  $< 1$  micrômetro), eficiência de redução de cloro livre no nível C-I (acima de 75%) e aprovação no ensaio de eficiência bacteriológica;

c) Certificação de segurança elétrica e construtiva nos termos da Portaria 191/2003 do Inmetro.

6.2- Designar por escrito preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

6.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na fase licitatória e naquelas exigidas na fase de contratação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

6.4- Comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

6.5- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

6.6- Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço nº. 02/2001, do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

6.7- Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

6.8- Os serviços serão executados por funcionários credenciados e especializados, respondendo a **CONTRATADA** pelos danos ou prejuízos que venham a ser por eles ocasionados.

6.9- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**.

6.10- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

6.11- Respeitar a **legislação vigente** e observar as boas práticas, e técnicas de higiene e segurança no trabalho recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

Fabrizio Molina dos Santos  
Vendas e Locações  
RG 21.891.485  
Brazulter Ind. Com Ltda.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.12- Instalar os aparelhos nos locais indicados pela Comissão de Fiscalização, em bancada ou parede, fornecendo mão de obra e materiais necessários para a fixação.
- 6.13- Fornecer conectores, mangueiras e/ou canos necessários à conexão dos aparelhos na rede de hidráulica.
- 6.14- Fornecer suportes, parafusos e demais materiais necessários à fixação de todos aparelhos.
- 6.15- Instalar filtros adicionais ou válvula reguladora de pressão, caso necessário.
- 6.16- Testar o aparelho após a instalação.
- 6.17- Transferir os aparelhos de local nas dependências do **CONTRATANTE** (Edifícios Sede, Anexos I e II localizados nesta capital), quando solicitado, desinstalando-os e reinstalando-os sem qualquer ônus adicional.
- 6.18- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Comissão de Fiscalização.
- 6.19- Efetuar manutenção preventiva em cada aparelho com visita de técnico responsável, no mínimo a cada **dois meses**, realizando a limpeza necessária dos sistemas internos do aparelho, tais como canos, dutos, peneiras, torneira, e dispositivos análogos, fornecendo todos os materiais e substâncias, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 6.20- Efetuar manutenção corretiva nos aparelhos, inclusive quanto à troca de elementos filtrantes (câmaras), se necessário, sem qualquer ônus adicional, no prazo máximo de **48** (quarenta e oito) **horas** a contar do recebimento pela **CONTRATADA** do chamado, durante todo o período de locação.
- 6.21- Na impossibilidade da manutenção ser realizada no local, a **CONTRATADA** deverá fornecer outro aparelho que atenda às especificações deste Edital, enquanto perdurar o reparo.
- 6.22- Substituir os aparelhos por novos, quando estes não possuírem mais condições de utilização, ficarem ultrapassados ou forem objeto de sucessivas manutenções que prejudiquem o fornecimento de água potável.
- 6.23- Afixar na parte externa de cada aparelho, em local visível, etiqueta com identificação do aparelho, objetivando controle sobre esses aparelhos.
- 6.24- Na identificação de cada aparelho deverá constar: número do aparelho (em relação ao contrato); data de instalação; número do ramal para contato com a Comissão de Fiscalização, para solicitação de manutenção; tabela em que constem espaços para preenchimento de dados como data de instalação do aparelho, data prevista e de efetiva realização das manutenções preventivas e das trocas de elementos filtrantes (câmaras), com identificação do executor do serviço.
- 6.25- Empregar na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.
- 6.26- *A supervisão dos serviços será realizada por técnico responsável.*
- 6.27- Relatar toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços ao Comissão de Fiscalização.

Fabrizio Molina dos Santos  
Ger. Vendas e Locações  
RG 21.891.485  
Brasfilter Ind. Cnv



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.28- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas o seu empregado em atividade nas dependências do **CONTRATANTE**, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

## CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1- Exercer a fiscalização dos serviços por Comissão de Fiscalização especialmente designada.
- 7.2- Disponibilizar acesso aos pontos de água da rede hidráulica onde serão instalados os aparelhos, efetuando obras civis, se necessário, objetivando a perfeita conexão na rede hidráulica.
- 7.3- Disponibilizar pontos de energia elétrica necessários para o funcionamento dos aparelhos.
- 7.4- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 7.5- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.6- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

## CLÁUSULA OITAVA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Comissão de Fiscalização é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

## CLÁUSULA NONA GARANTIA

- 9.1- Para garantir a execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 2.511,00** (Dois mil, quinhentos e onze reais) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.
- 9.2 - Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.
- 9.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.
- 9.4- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, será corrigida monetariamente.

Fabrizio Molina dos Santos  
Ger. Vendas e Locação...  
RG 21.801...  
Brasfilter In.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA DÉCIMA RESCISÃO E SANÇÕES

10.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

10.2- A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Resolução n.º 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução n.º 3/2008, do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste.

10.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

11.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

11.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em 05 AGO 2013

**CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA**

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**RUI MANUEL CABRAL**

Procurador

**BRASFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Testemunhas:

Nome: RICARDO KASHIWABA  
RG nº: 26.229.807-7

Nome:  
RG nº:

Fabrizio Molina dos Santos  
Ger. Vendas e Locações  
RG 21 891 485  
Brasfilter Ind. Com Ltda.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO AO CONTRATO

### PLANILHA DE PREÇOS PROCESSO TCA nº 34.041/026/12

PLANILHA DE PREÇOS				
Subitens	Descrição Resumida (1)	Qtde	Preços	
		Unidade	Unitário mensal	Total mensal
		(2)	(R\$) (3)	(R\$) (4) = (2)X(3)
		1	SERVICO DE LOCACAO EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA; PURIFICADOR DE AGUA	54
<b>PREÇO TOTAL MENSAL:</b>				3.348,00
<b>TOTAL GLOBAL:</b> (Total mensal X 15 meses)				50.220,00

Fabrizio Martins dos Santos  
CNPJ nº 06.908.123/0001-485  
Fabricação, Ind. Com Ltda.

